



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1858/2013

Altera a Lei Municipal nº 1.707, de 19 de julho de 2010, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui

lei: A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.707, de 19 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda."

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.707, de 19 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O FHIS é constituído por:

.....
III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

....."

Art. 3º Os §§ 2º e 4º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.707, de 19 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

.....
§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo representante do setor de habitação.

.....
§ 4º - Competirá ao representante do setor de habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 18 dezembro de 2013.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

